

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 25, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2016

Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo em face do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas (código 708) e o Instituto de Ciências Exatas (código 709), ambos mantidos pela União Educacional de Brasília - UNEB (código 472), com vistas à aplicação de penalidade prevista no art. 52 do Decreto nº 5773/2006, bem como sobre a imposição de medidas cautelares e outras providências. Processo MEC nº 23000.001605/2007-06.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, adotando os fundamentos expressos na Nota Técnica nº 25/2016/CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES, de 1 de fevereiro de 2016, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação educacional e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos arts. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, da Constituição Federal; art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; arts. 2º, I, VI e XIII, e 45 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e arts. 48, § 4º, e 49 a 53, combinados com o art. 11, §§ 3º e 4º, todos do Decreto nº 5.773, de 2006, resolve:

Art. 1º Seja instaurado processo administrativo em face do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas (código 708) e do Instituto de Ciências Exatas (código 709), mantidos pela União Educacional de Brasília - UNEB (código 472), para aplicação de penalidade prevista no art. 52 do Decreto nº 5773/2006.

Art. 2º Seja aplicada medida cautelar administrativa em face do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas (código 708) e do Instituto de Ciências Exatas (código 709) de suspensão de ingressos de novos alunos nos cursos de graduação, sequenciais e pós-graduação, por vestibular, outros processos seletivos ou transferências.

Art. 3º Seja aplicada medida cautelar administrativa em face do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas (código 708) e do Instituto de Ciências Exatas (código 709) de sobrestamento de todos os processos regulatórios ativos no sistema e-MEC, a qual deverá perdurar até a finalização do processo administrativo.

Art. 4º Seja aplicada medida cautelar administrativa em face do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas (código 708) e do Instituto de Ciências Exatas (código 709) de suspensão de novos contratos de Financiamento Estudantil (FIES) e de participação em processo seletivo para oferta de bolsas do Programa Universidade para Todos (PROUNI), conforme disposto no Decreto nº 6.425, de 04 de abril de 2008, c/c a Portaria MEC nº 794, de 2013, e no art. 69-A, parágrafo único, incisos I, II e IV do Decreto 5.773/2006.

Art. 5º Seja divulgada pela União Educacional de Brasília UNEB (código 472) e por suas mantidas a presente decisão, por meio de seu sítio eletrônico (página principal), no prazo de 15 (quinze) dias, bem como a imediata suspensão da publicidade e divulgação dos cursos.

Art. 6º Seja apresentado pela União Educacional de Brasília - UNEB (código 472), para as suas mantidas, o Termo de Responsabilidade do acervo acadêmico, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 5º da Portaria MEC nº 1.224, de 18 de dezembro de 2013, publicado no DOU de 19/12/2013, com firma reconhecida em cartório.

Art. 7º Seja apresentado a esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, pelas IES e sua mantenedora, na pessoa de seus representantes legais, arquivo eletrônico com a relação de estudantes ativos e inativos, por curso, por meio de Formulário Padrão contendo as seguintes informações: nome; identidade; CPF; endereço; modalidade; unidade à qual está vinculado; ano/semestre de ingresso; semestre ou módulo, se o estudante estiver cumprindo disciplinas; status do aluno (cursando, trancado, desistente, transferido ou formado, neste último caso diferenciando os que já retiraram seus diplomas, os que colaram grau e não solicitaram o diploma e os que não colaram grau, comprovando documentalmente por envio de cópia da ata de

colação de grau); contato eletrônico e telefônico, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar da notificação da IES.

Art. 8º Seja designado o/a dirigente da Coordenação-Geral de Supervisão da Educação Superior como autoridade responsável no presente processo administrativo.

Art. 9º Seja notificada as IES para apresentação, se desejarem, de recurso contra as medidas cautelares impostas, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do §4º, art. 11 do Decreto nº 5773/2006, e de defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 51 do mesmo decreto.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

(Publicação no DOU n.º 25, de 05.02.2016, Seção 1, página 18)